



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Sexta-feira • 04 de outubro de 2024 • Ano VIII • Edição N° 1328

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (N° 126/2024)	2
DECRETO SUPLEMENTAR (N° 125/2024)	4
LEI (N° 704/2024)	6
LEI (N° 705/2024)	8
LEI (N° 706/2024)	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Nº 126/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 126 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 693 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 693 de 09 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.041 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo

11.500,00

Total por Ação:

11.500,00

2.042 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo

28.500,00

Total por Ação:

28.500,00

Total por Unidade Orçamentária:

40.000,00

Total Suplementado:

40.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	40.000,00
Total	40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 3 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 03 de outubro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro
CPF: 000.737.305-80

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 125/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . . - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 125 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 110.800,00 (Cento e dez mil e oitocentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 693 de 09 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$110.800,00 (Cento e dez mil e oitocentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

202 - SECRETARIA ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2.006 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 / 150000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	27.000,00
Total por Ação:	27.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	27.000,00

203 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACÃO

2.020 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DOS DEMAIS PROGRAMAS DO FNDE

4.4.90.52.00 / 1569 - Equipamentos e Material Permanente	72.000,00
Total por Ação:	72.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	72.000,00

204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.039 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3.90.39.00 / 150002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	11.000,00
3.3.90.48.00 / 150002 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	800,00
Total por Ação:	11.800,00
Total por Unidade Orçamentária:	11.800,00

Total Suplementado: 110.800,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

205 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.023 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.3.90.35.00 / 150000 - Servicos de Consultoria	30.000,00
---	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação: 30.000,00
Total por Unidade Orçamentária: 30.000,00

207 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

2.032 - PRESERVAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES POPULARES, CULTURAIS E CÍVICAS

3.3.90.30.00 / 150000 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.36.00 / 150000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39.00 / 1700 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
3.3.90.39.00 / 1701 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.300,00
Total por Ação:	45.300,00
Total por Unidade Orçamentária:	45.300,00

208 - SECRETARIA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1.009 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARRAGENS, ACUDES E REPRESAS

4.4.90.51.00 / 150000 - Obras e Instalações	35.500,00
Total por Ação:	35.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	35.500,00

Total Anulado: 110.800,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 3 de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 03 de outubro de 2024.

DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro
CPF: 000.737.305-80

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

LEI (Nº 704/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

LEI Nº 704, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU PARA VIGORAR NA LEGISLATURA DE 01 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, artigo 29, inciso VI, e observando o que dispõe os artigos 37, XI, 39 § 4º, e Lei Orgânica do Município artigo 18, e artigo 24, inciso XXII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que os vereadores discutiram e aprovaram e o Prefeito sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Vereadores de Sapeaçu-Ba, receberão subsídio no valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

§ 1º. O Presidente da Câmara Municipal de Sapeaçu-Ba, receberá subsídio no valor mensal de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

§ 2º. Os subsídios serão pagos mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

§ 3º. O gasto com o pagamento de subsídio de Vereadores não poderá ultrapassar os limites prescritos na Constituição Federal, artigo 29, VII e artigo 29-A, parágrafo 1º.

Art. 2º. Não haverá pagamento de Sessões Extraordinárias, conforme determina a Constituição Federal, artigo 57, parágrafo 7º.

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Art. 3º. Para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 01/92, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes não se considerando as notas oriundas das operações de crédito de alienação de bens, de convênios, acordos ajustados ou outros instrumentos similares e/ou qualquer repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.

Art. 4º. O subsídio de que trata esta Lei poderá, através de lei municipal específica, ser revisado anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos servidores municipais, conforme preceitua a Constituição Federal, artigo 37, inciso X.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se a Lei Municipal Lei Nº 587/2016, Lei Nº 674/2023.

Sapeaçu-Ba, 05 de setembro de 2024.


Ramon de Sena Souza
Prefeito

LEI (Nº 705/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

LEI Nº. 705, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024,

**“Fixa os Subsídios de Prefeito,
Vice- Prefeito e Secretários
Municipais de Sapeaçu-Ba.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU-BA, no uso de suas atribuições legais, através de seus pares, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força do estatuído no art. 29, inciso V, e observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Lei Orgânica do Município art. 13 inciso III, Art. 16, Art. 24, inciso XXII, do Regimento Interno, os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025.

§ 1º - O Subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 22,100,00 (vinte e dois mil e cem reais),

§ 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais),

§ 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 4º - Os subsídios ora fixados, são em parcela única, vedado a acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão reajustados anualmente em 1º de janeiro, através de Lei específica, atendendo para os princípios constitucionais da anterioridade, legalidade, moralidade e razoabilidade, devendo ainda ser observada a regra constante do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina seja feita essa atualização nos mesmos percentuais e datas da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste ato ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, para fazer face ao total das despesas que deverão ser integradas ao cálculo dos 54% (cinquenta e quatro por cento), da receita corrente líquida nos gastos, com pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme previsto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Nº

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sapeaçu-Ba, 05 de setembro de 2024.

Ramon de Sena Souza
Prefeito

LEI (Nº 706/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

LEI Nº 706, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

“CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - BA, COM BASE NAS PERDAS DO PODER AQUISITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, no artigo 37, inciso X, e o Regimento Interno, no artigo 12, inciso I, faz saber que os vereadores discutiram e aprovaram e o Prefeito sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. O Secretário de Gabinete da Câmara receberá salário de R\$ 5.138,04 (cinco mil, cento e trinta e oito reais e quatro centavos).

§ 1º. O controlador Interno da Câmara receberá o salário de R\$ 6.064,10 (seis mil e sessenta e quatro reais e dez centavos).

§ 2º. O Chefe de Finanças, Chefe dos Serviços Contábeis, Chefe dos Serviços Administrativos receberão salário de R\$ 2.202,41 (dois mil duzentos e dois reais e quarenta e um centavos).

§ 3º. Os salários serão pagos mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

§ 4º. O gasto com folha de pagamento não poderá ultrapassar os limites prescritos na Constituição Federal, artigo 29-A, parágrafo 1º.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogados todas as disposições em contrário.

Sapeaçu-Ba, 05 de setembro de 2024.

Ramon de Sena Souza
Prefeito

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136